



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 24/2015

Por Alvará de 9 de junho de 2015:

Ordem do Infante D. Henrique

Comendador

Dr. João Manuel de Melo Pacheco.

Ordem do Mérito

Comendador

Dr. Carlos Lélis da Câmara Gonçalves.

Membro-Honorário

Associação Protetora dos Pobres.

Ordem da Instrução Pública

Comendador

Professora Joana Justa Rosário Coelho.

Membro-Honorário

Seminário Episcopal de Angra do Heroísmo.

12 de agosto de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208868402



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 9468/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, aplicável por força do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de adjunto do meu Gabinete, a seu pedido, o primeiro-secretário de embaixada Vasco Lourenço da Costa Pereira Goulart de Ávila, para o qual foi nomeado, em comissão de serviço, através do meu despacho n.º 16955/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de agosto de 2015.

31 de julho de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
208868216

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 9469/2015

Considerando que a credenciação e a consequente integração dos museus na Rede Portuguesa de Museus constituem fatores de promoção do acesso à cultura e de enriquecimento do património cultural português;

Considerando que foi concluído o procedimento de credenciação de quatro museus, os quais, por preencherem os requisitos legais, reúnem todas as condições para integrar a Rede Portuguesa de Museus.

Determino o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 93.º, aplicáveis por força do n.º 2 do artigo 119.º, todos da Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, ouvido o Conselho Nacional de Cultura, e ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 15249/2012, de 28 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de

28 de novembro de 2012, aprovo a credenciação, no âmbito da Rede Portuguesa de Museus, dos seguintes museus:

- a) Museu da Cidade de Aveiro;
- b) Museu de Arte Contemporânea de Elvas;
- c) Ecomuseu do Barroso;
- d) Museu do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208878244

Despacho n.º 9470/2015

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico o Despacho n.º 7863/2015, publicado no *Diário da República* n.º 137, 2.ª série, de 16 de julho de 2015, nos seguintes termos:

A prossecução do interesse público, enformadora dos princípios gerais da atividade administrativa estabelecidos pelo Código do Procedimento Administrativo para a conduta de quaisquer entidades no exercício de poderes públicos, não se compadece com a falta de rigor e isenção, designadamente quando estão em causa relações institucionais enquadradas por normas legais e contratuais.

É neste contexto que assume particular relevância a garantia de que a realização da exposição de obras da designada Coleção SEC no novo espaço do Museu do Chiado/Museu Nacional de Arte Contemporânea/Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves, prevista para o período compreendido entre 16 de julho de 2015 e 12 de junho de 2016, respeite todos os compromissos assumidos e que presidiram ao seu planeamento.

Assim, tendo em conta dificuldades de concretização da referida exposição no estrito cumprimento das condições previamente estabelecidas e ponderado o interesse público subjacente à iniciativa, revogo o meu despacho de 16 de setembro de 2013, referido no Despacho n.º 1849-A/2014, publicado no *Diário da República* n.º 25, 2.ª série, de 5 de fevereiro de 2014.

Consequentemente, e tendo em vista o enquadramento legal da Coleção SEC e da respetiva fruição pública no contexto atual, bem como a